



DECRETO Nº 20, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a inclusão, na competência do Conselho Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí, do controle social dos serviços públicos de saneamento, alterando a sua composição, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do art. 47, § 1º, da lei nº 11.455/2007, que para os fins de implantação do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, admite a possibilidade de se promover adaptações de atribuições e composição em conselhos existente e legalmente constituídos, como o do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído ao Conselho Municipal de Saude de Caldeirão Grande do Piauí – PI, criado pela Lei Municipal nº 12/1994, a competência para dispor sobre o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, a sua definição, deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à política e ao plano municipal de saneamento básico, além da supervisão, avaliação, deliberação e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saude de Caldeirão Grande do Piauí – PI, a fim de assegurar a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.455, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I – Titulares de serviços;

II – Representante de órgãos do Governo Municipal relacionado ao setor de Saneamento básico;

III – Representante dos prestadores de serviços públicos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



IV - Representante dos usuários de saneamento básico;

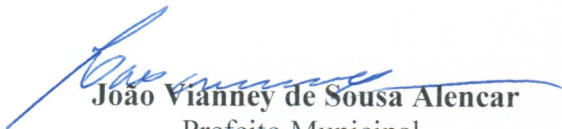
V – Representante de Organizações da sociedade civil;

Parágrafo Único. Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no referido conselho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação no órgão de imprensa oficial do município, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 07 de dezembro de 2017.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal